



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

Ministério da Justiça

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Ahitipaluxeni, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis

cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei nº 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto nº 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ahitipaluxeni.

Ministério da Justiça, em Maputo, 20 de Outubro de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação AHITIPALUXENI

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e sete, exarada a folhas oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezanove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária licenciada em Direito, Batça Banú Amade Mussá, técnica superior dos registos e notariado N1 do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) AHITIPALUXENI é uma associação de mulheres vivendo com HIV/SIDA e simpatizantes.

Dois) É uma pessoa colectiva, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e goza de personalidade jurídica própria.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A AHITIPALUXENI, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar delegações em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos gerais

A AHITIPALUXENI tem como objectivo apoiar de todas as formas os seropositivos e doentes com SIDA bem como as crianças órfãos de pais vítimas de SIDA, incentivando a solidariedade social e educando a família e a comunidade para a prevenção da doença.

ARTIGO QUARTO

Objectivos específicos

A associação tem como objectivos específicos:

- a) Criar uma rede de atendimento e apoio aos seropositivos, doentes de SIDA e famílias próximas;
- b) Promover a psicoterapia de auto – ajuda, geradora de rendimentos;
- c) Proceder a divulgação dos meios preventivos dos HIV/SIDA na comunidade;
- d) Contribuir para o esclarecimento e debate sobre o HIV/SIDA em Moçambique;
- e) Promover a sensibilização do pessoal e paramédico;
- f) Promover acções com vista a obviar a estigmatização social dos seropositivos e doentes com SIDA;
- g) Propor às instâncias competentes a adopção de material legal que protejam os seropositivos e pessoas doentes com SIDA da discriminação;
- h) Fomentar o intercâmbio de conhecimento e experiências com outras organizações a nível provincial, regional e internacional e colaborando em todas iniciativas que possam contribuir para prossecução dos seus filhos;
- i) Desenvolver quaisquer outras actividades compatíveis com os estatutos e com legislações em vigor

ARTIGO QUINTO

Ahitipaluxeni é aberta a todas as pessoas que preencham os princípios e requisitos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Princípios fundamentais

Um) A AHITIPALUXENI é independente de qualquer forma de controlo partidário, ideológico e religioso.

Dois) A AHITIPALUXENI declara aceitar os princípios consagrados na declaração universal dos direitos humanos nos termos em que o nosso país se encontra.

Três) A AHITIPALUXENI garante o direito a independência e a identidade própria dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Definição

Constituem membros da AHITIPALUXENI pessoas vivendo com HIV/SIDA e simpatizantes, admitidos nessa qualidade segundo os presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Categorias

A associação tem a seguinte categoria de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO NONO

Um) Membros fundadores, aqueles que tiverem assinado a escritura pública da constituição da AHITIPALUXENI.

Dois) Membros efectivos, aqueles que aceitam participar activa e efectivamente nos programas de desenvolvimento da AHITIPALUXENI.

Três) Membros beneméritos, todas as pessoas singulares ou colectivas que queiram participar na realização dos objectivos da associação mediante a manifestação expressa de vontade junto do órgão mais próximo da AHITIPALUXENI.

Quatro) Membros honorários, as pessoas singulares e colectivas que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante na defesa dos interesses das pessoas vivendo com HIV/SIDA, por terem realizado acções de mérito.

Cinco) A categoria de membros honorários é atribuída pela assembleia geral.

Seis) Somente as pessoas vivendo com HIV/SIDA podem eleger e ser eleita para os órgãos da AHITIPALUXENI.

Sete) A categoria de membro benemérito é também aberta a pessoas singulares ou colectivas que manifestem expressamente essa vontade junto da direcção da AHITIPALUXENI.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão

Um) A admissão é solicitada à direcção na base de uma manifestação clara, expressa e explícita da pessoa requerente, e prazo não superior de sessenta dias deve tomar posição em relação ao pedido de admissão.

Dois) A qualidade de membro adquire-se por decisão voluntária e expressa aos estatutos, regulamentos e programas da associação, depois de observadas as formalidades pertinentes e prescritas nos artigos décimo oitavo e vigésimo quarto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Suspensões

Um) Qualquer membro pode requerer suspensão com efeito imediato da sua participação na AHITIPALUXENI, por um período mínimo de noventa dias e um máximo de cento e oitenta dias a partir do de comunicação.

Dois) Qualquer membro pode suspender a sua participação na AHITIPALUXEXI nos seguintes casos:

- Perda dos requisitos exigidos nos presentes estatutos;
- Por acesso de faltas injustificadas nos termos previstos nos regulamentos internos da assembleia geral;
- Por falta de pagamento de quotas por período de doze meses.

Três) Compete à assembleia geral decretar a suspensão de qualquer membro no caso previsto nas alíneas do número anterior.

Quatro) Compete ao conselho de direcção propor a suspensão de qualquer membro no caso previsto na alínea c) do número anterior, havendo sempre lugar a recurso para a assembleia geral.

Cinco) A suspensão prevista no número dois destes artigos é decretado por um período de noventa dias.

Seis) A suspensão implica a perda de todos direitos e deveres estatutários com excepção dos previstos no artigo décimo terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito dos membros

Um) São direitos dos membros:

- Participar nas actividades e deliberações da AHITIPALUXENI;
- Usufruir das formas de apoio e benefícios que a AHITIPALUXENI possa facultar aos seus membros;
- Participar nos termos dos estatutos na discussão de todas questões da vida da AHITIPALUXENI;
- Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo;
- Participar qualquer infracção à AHITIPALUXENI.

Dois) São direitos específicos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para qualquer órgão da AHITIPALUXENI;
- Participar nas discussões e deliberações relacionadas com a vida da AHITIPALUXENI;
- Propor a criação da comissão especializada;
- Propor agendamento da ordem de trabalho da assembleia geral nos termos a definir nos regulamentos internos;
- Ter acesso à informação regular sobre as actividades da AHITIPALUXENI.

Três) Aos membros beneméritos compete em especial participar nas discussões e decisões relacionadas com AHITIPALUXENI, sempre para tal for solicitado pelo órgão directivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres

São deveres dos membros:

- Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- Tomar parte activa nos trabalhos;
- Difundir e cumprir com os estatutos, regulamentos e programas da associação;
- Servir com dedicação os cargos para que for eleito(a);
- Pagar pontualmente a quota e demais encargos associativos;
- Preservar e zelar o património da AHITIPALUXENI;
- Zelar pela imagem da AHITIPALUXENI.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgão

São órgãos da AHITIPALUXENI:

- Assembleia geral;
- Conselho de direcção;
- Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleição e mandato

Um) Os órgãos da AHITIPALUXENI são eleitos por sufrágio directo, secreto e universal

Dois) A duração do mandato é de três anos.

Três) Para o órgão electivo da AHITIPALUXENI candidatam-se os indivíduos que preencham os seguintes requisitos:

- Ser membro efectivo;
- Ser uma mulher vivendo com HIV/SIDA;
- Ter capacidade de liderança.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Definição

Um) A assembleia geral é o órgão máximo e deliberativo de AHITIPALUXENI.

Dois) A assembleia da AHITIPALUXENI reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente a requerimento da direcção ou por um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Um) A assembleia geral de AHITIPALUXENI é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada membro tem o direito a um ano um voto.

Três) Terão ainda assento na assembleia geral, mas sem direito a votos, os membros beneméritos e honorários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento e deliberações

Um) A assembleia geral considera-se constituída em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e, meia hora depois em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples po meio ou através de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre as alterações dos estatutos requer o voto favorável de três quarto do número de membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre desvinculação da pessoa colectiva e o destino a dar ao seu património exige o voto favorável de três quarto de todos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Presidium

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário eleitos dentre os membros na assembleia geral por um período de três anos renováveis uma única vez.

Dois) Compete ao presidente da mesa dirigir os trabalhos coadjuvado pelo vice – presidente

Três) Ao secretário compete elaborar as actas das reuniões e servir escrutinador.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência da assembleia

Compete em exclusivo à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Admitir novos associados sob proposta do conselho de direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de associação honorários;
- d) Atribuir qualidades de associação honorários;
- e) Eleger e demitir o conselho de direcção e o conselho fiscal;
- f) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas da direcção;
- g) Analisar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis sujeitos a registo;
- i) Deliberar sobre a aceitação de qualquer liberdade;
- j) Autorizar a associação a demandar os administradores por facto praticados no exercício do cargo;
- k) Fixar o valor da jóia e quotas;
- l) Deliberar sobre a extinção e destino a dar aos bens da AHITIPALUXENI;
- m) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocatória

A convocatória é feita pelo(a) presidente da mesa da assembleia geral, com indicação do local e data de realização da assembleia geral mediante a publicação da respectiva agenda no mínimo de trinta dias de antecedência, excepto das extraordinárias que deverão ser convocadas com antecedência de quinze dias.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

Um) O conselho de direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração da AHITIPALUXENI.

Dois) Os cargos do conselho de direcção são reservados a efectivos nacionais e devem ser seropositivos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição e mandato

O conselho de direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo eleitos em assembleia geral por um período de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência da direcção executiva

Compete ao conselho de direcção:

- a) Executar as deliberações da assembleia geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;

c) Dirigir as actividades da AHITIPALUXENI

d) Representar a AHITIPALUXENI em juízo e fora dele;

e) Apresentar o relatório de actividades e de contas à assembleia geral;

f) Preparar o plano anual de actividades, bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

g) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral, normas e regulamentos para funcionamento da AHITIPALUXENI;

h) Admitir novos associados provisoriamente, e propor a assembleia geral, a sua admissão de pleno direito e exclusão dos associados;

i) Atribuir a qualidade de membros beneméritos;

j) Deliberar e decidir sobre todos outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Atribuições do presidente da direcção executiva

Um) O presidente do conselho de direcção e o presidente da AHITIPALUXENI

Dois) Ao presidente da AHITIPALUXENI compete:

a) Representar a AHITIPALUXENI a nível distrital, provincial, nacional e internacional;

b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;

c) Conferir posse aos membros dos órgãos eleitos;

d) Vincular a associação perante terceiros, estando-lhe porém, vedado obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, particularmente por assinatura a favor de letras, fianças e quaisquer abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Atribuições do presidente do conselho de direcção

Ao vice-presidente compete:

a) Substituir o presidente nas suas ausências e em caso de impedimentos;

b) Coadjuvar ao presidente nos seus trabalhos;

c) Ocupar o cargo de presidente até a assembleia geral seguinte, em caso de vacatura mortis causa, incapacidade psíquica ou ausência prolongada, mediante auscultação e aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Secretariado executivo

Ao secretariado executivo compete dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões do conselho de direcção e respectivos relatórios.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Definição

Um) O conselho fiscal é o órgão de auditoria composto por um presidente e dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros beneméritos.

Dois) Ao presidente do conselho fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos.

Três) Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados à função senando o que for determinados pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;

b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;

c) Apresentar anualmente à assembleia geral o seu parecer sobre as actividades da direcção e em especial sobre as contas.

SECÇÃO IV

Dos órgãos locais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Definição

Um) AHITIPALUXENI será integrada por órgão de todo o território nacional.

Dois) A nível distrital a AHITIPALUXENI estrutura-se de acordo com a divisão administrativa da província e os seus órgãos regem-se pelos presentes estatutos.

Três) Os órgãos distritais terão a mesma composição e estrutura que o central, devendo se definir de acordo com as condições concretas de cada zona distrital estruturas competentes para o trabalho de base.

SECÇÃO V

Do sistema eleitoral

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Processo eleitoral

Um) Os órgãos eleitorais da AHITIPALUXENI são eleitos por sufrágio directo, individual e plurinominal.

Dois) A candidatura aos órgãos electivos da AHITIPALUXENI, será feita com observância ao disposto no número três do artigo décimo quinto.

Três) A substituição de membros nos órgãos electivos será sujeita à confirmação eleitoral em processo idêntico ao da primeira eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Reelegibilidade

Após o cumprimento dos dois mandatos consecutivos na direcção, nenhum membro poderá candidatar-se ao mesmo órgão no mandato seguinte.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Tipo de recurso

A AHITIPALUXENI conta com os seguintes recursos financeiros:

- a) A jóia de admissão;
- b) Quotização dos membros;
- c) Subsídios, donativos, legados, doações, e quaisquer outras liberdades;
- d) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Quotização

Um) Aos associados efectivos compete o pagamento da jóia de admissão e das quotas mensais em qualificativas a fixar pela assembleia geral.

Dois) São isentos de pagamentos da jóia e das quotas:

- a) Os associados efectivos que não tem salário ou rendimentos;
- b) Os associados efectivos com idade superior a sessenta anos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Revisão dos estatutos

Um) Os presentes estatutos podem ser revistos dois anos após a sua entrada em vigor.

Dois) Os estatutos serão revistos em assembleia geral por aprovação de três quartos dos delegados convocados para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Extinção

Um) AHITIPALUXENI poderá extinguir-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Se o número de membros for inferior ao prescrito na lei;
- c) Nos demais previstos na lei.

Dois) A extinção apenas poderá ocorrer em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Destino dos bens

Em caso de extinção da AHITIPALUXENI, a assembleia geral decidirá sobre o destino a dar aos seus bens, podendo afectá-los a instituições congêneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Interpretação dos estatutos

Um) A aplicação e interpretação destes estatutos não deve contrariar as disposições legais do país.

Dois) Os presentes estatutos poderão ser completados por regulamentos internos da AHITIPALUXENI a serem elaborados de acordo com as especificidades de cada escalão da AHITIPALUXENI, sessenta dias após a sua aprovação em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

MANGATUR – Transportes & Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100011948 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MANGATUR – Transportes & Turismo, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de MANGATUR – Transportes & Turismo, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, número quinhentos e dezanove, décimo quinto esquerdo, cidade de Maputo, província do Maputo.

Dois) A gerência da sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade de transporte turístico tem por objecto principal as actividades de transporte, excursões organizadas, transferes, assistência turística e outras actividades conexas.

Dois) A sociedade de transporte turístico tem ainda como objecto secundário, o exercício de outras actividades de natureza acessória ou complementar à sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades industriais e /ou comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que, legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Glória Piedade Pires Victor dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Martinho José Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou bens, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios ou a terceiros carece de consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se para cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes a serem designados pela gerência da sociedade, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo, tanto para a sociedade, como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de trinta dias, a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial

ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou, ainda, se a quota for dada como garantia sem prévia autorização da sociedade;

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização, aumentado ou diminuído do balanço da conta pessoal dos sócios (dependendo se o balanço for positivo ou negativo) irá resultar do balanço ajustado, e será pago em não menos de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer dos gerentes, por meio de telex, fax, telegrama ou carta, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Não obstante o estabelecido no número anterior, os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto ou assuntos.

Seis) Os sócios podem, ainda, deliberar sem recursos à assembleia geral, sempre que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado e endereçados à sociedade.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução, serão exercidas por um ou mais gerentes nomeados por maioria de setenta e cinco por cento do capital social, em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente único ou, caso a gerência seja exercida por mais de um gerente, pela assinatura conjunta de dois gerentes, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Março de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, até se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade;

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Caso os sócios estejam de acordo, a liquidação da sociedade será efectuada nos termos por eles decididos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Dois) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será gerida pela senhora Glória Piedade Pires Victor dos Santos, a quem são conferidos os mais amplos poderes de gerência de acordo com os presentes estatutos e a lei em geral.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e sete. —
O Técnico, *Ilegível*.

ADDC – Agência de Desminagem e Desenvolvimento dos Combatentes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura vinte e cinco de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e oitenta e cinco a folhas cento e noventa e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, entre Rui Jonas Ngoma e Augusto Félix, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ADDC – Agência de Desminagem e Desenvolvimento dos Combatentes, Limitada, com sede na Avenida Karl Marx, número mil e oitenta, na cidade do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de ADDC – Agência de Desminagem e Desenvolvimento dos Combatentes, Limitada, e tem a sede na Avenida Karl Marx, número mil e oitenta na cidade do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade.

ARTIGO SEGUNDO

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e conseqüente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto social é desminagem manual, canina, mecânica, recolha de engenhos explosivos a nível nacional e internacional, assistência técnica e consultoria, agro-pecuária, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil metcaís, realizado em dinheiro, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Jonas Ngoma;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Felix.

ARTIGO QUINTO

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) O sócio que quiser ceder a sua quota avisará por escrito aos outros sócios desse propósito indicando a pessoa que pretende ceder, o preço de cessão e a forma do respectivo pagamento.

Três) À sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão de quotas, mas querendo o exercer caberá aos sócios.

Quatro) A cessão de quotas ou parte delas a favor de sócios bem como a sua divisão por herdeiros, estes não carecem de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos itens um, dois e três deste artigo.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-lo a quem entender, nas condições em que se oferece a sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado ao direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado cumprimento ao artigo quinto deste estatuto.

Dois) O preço da amortização, aumentando ou diminuindo no saldo da conta particular do sócio na sociedade, conforme negativo ou positivo.

ARTIGO SÉTIMO

Não há afectação do património de nenhuma das partes da sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo porém, qualquer dos sócios fazer a sociedade os

suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e de mais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbe a todos os sócios que ficam nomeados gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura de todos sócios administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) Em caso algum os sócios administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social designadamente em letras de favor, fianças e abonações ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO NONO

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada com aviso de recepção e com antecedência de quinze dias, salvo os casos para que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve em casos previstos pela lei e sendo por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários procedendo a partilha dos seus bens sociais de acordo com o que foi deliberado em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de algum dos sócios a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e dos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO IV

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em casos omissos será observada a legislação vigente na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Amette Mulher, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e catorze a duzentas e vinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Leonette Ester Luisela Mabaia e Amélia Muianga, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Amette Mulher, Limitada, com sede no Bairro da Malhangalene, Largo Dom Gonçalo da Silveira, número cento e quarenta e quatro, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Amette Mulher, Limitada-Beleza e Lar e terá a sua sede no Bairro da Malhangalene, Largo Dom Gonçalo da Silveira, número cento e quarenta e quatro, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas, sucursais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, tratamento de beleza da mulher e do lar, atendimento jurídico e social e prestação de serviços em:

- Salão de beleza e boutique;
- Exposição/venda de artes e artigos de beleza;
- Decoração de lar;
- Atendimento as crianças *babysitting*;
- Assistência jurídica;
- Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades complementares, conexas por lei permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma o correspondente a cinquenta por cento e pertencente às sócias Leonette Ester Luisela Mabaia e Amélia Muianga, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar, a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração.

Dois) Podem ser gerentes da sociedade sócios ou estranhos à sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura das suas sócias.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

A sociedade é gerida pelas duas sócias gerentes cujo mandato, terá a duração indeterminada.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela morte, incapacidade ou inabilitação dos sócios, podendo continuar com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, em sessão ordinária que se realizará nos primeiros três meses após o fim de cada exercício económico para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção das contas e balanço desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou mandatários e todos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) A convocatória deverá incluir:

- a) Agenda de trabalhos;
- b) Data e hora da realização;
- c) Local da realização da assembleia, que imperiosamente deve ser na sede da sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento de início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade;
- c) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo o omissio no presente contrato, aplicar-se-á a lei comercial moçambicana.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Augusto Júlio Pereira Cabral

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas cinco a folhas seis verso do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e um traço C do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Augusto Júlio Pereira Cabral, de oitenta e quatro anos de idade, no estado de divorciado, com a última residência em Maputo, sem ter deixado testamento nem qualquer outra disposição da última vontade.

Mais certifico, que na operada escritura foi declarado como únicos e universais herdeiros seus filhos Luís Filipe do Valle Cabral, casado com Joaquina Rosa Anes Amaro do Valle Cabral sob o regime de comunhão de bens adquiridos; Pedro Manuel do Valle Pereira Cabral, casado com Maria Alexandra Costa de Vidigal Alves Cabral sob regime de comunhão de bens adquiridos; Vera do Valle Pereira Cabral, casada com João Ramos Caetano da Silva sob regime de comunhão de bens adquiridos; Paulo Gulli Pereira Cabral casado com Íris Carla Parada Marques Gomes sob o regime de comunhão de bens adquiridos; Custódia Gonçalves de Jesus Cabral, casada com Osvaldo Cazada Cruz sob o regime de comunhão de bens adquiridos; e Rui Gulli Pereira Cabral, solteiro maior, natural de Maputo.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram ou com ela concorram à sucessão, que não há lugar a inventário obrigatório, e da herança fazem parte bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Grupo Juglal e Juglal 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2007, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100014831 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo Juglal e Juglal 2, Limitada.

Entre Neelan Juglal, de nacionalidade sul-africana, maior, casada com senhor Vinesh Juglal, em comunhão de bens, com domicílio habitual em Port Shepstone, Rua Eden Vall Umtentweni, na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 444968728, emitido a 10 de Março de 2004, pelo Departamento dos Assuntos Internos, neste acto, representada por Xiluva Rodrigues Matavele, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110203881W, emitido aos 27 de Novembro de 2006, com domicílio profissional na Avenida do Zimbabwe, n.º 1214, Maputo, com poderes bastantes para o efeito; e Vinesh Juglal, de nacionalidade sul-africana, maior, casado com senhora Neelan Juglal, em comunhão de bens, com domicílio profissional em Port Shepstone, n.º 4240, na África do Sul, portador do Passaporte n.º 458935710, emitido aos 31 de Março de 2006, pelo Departamento dos Assuntos Internos, neste acto representado por Xiluva Rodrigues Matavele, com poderes bastantes para o efeito.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Juglal e Juglal 2, Limitada, com a abreviatura Grupo J.J.2, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida do Zimbabwe, n.º 1214, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestação dos seguintes serviços:

- a) Actividade comercial nas áreas agrícola, mineira e pesqueira;
- b) Comércio de produtos farmacêuticos;
- c) Actividade imobiliária;
- d) Manufaturação;
- e) Comércio de veículos motorizados;
- f) Venda a grosso e a retalho;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinhentos Metcais, equivalente a dois ponto cinco por cento do capital, pertencente à Senhora Neelan Juglal;
- b) Outra quota no valor de dezanove mil e quinhentos metcais, equivalente a noventa e sete ponto cinco por cento do capital, pertencente ao senhor Vinesh Juglal.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibera sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, para deliberar, quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) O administrador é nomeado por período de um ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair sobre pessoa estranha à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições Finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções da administração serão exercidas pelo senhor Vinesh Juglal, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e sete. —
O Técnico, *Ilegível*.

M.M.C. Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100014858 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M.M.C. Serviços, Limitada, entre Francisco José Casquinha Cera de cinquenta anos de idade, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110676329F, emitido aos dois de Junho de dois mil e cinco pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Joaquim Alberto Chissano número cento trinta e quatro traço sétimo andar esquerdo, no Bairro da Coop, em Maputo, e Carlos Manuel Bolotinha de Freitas Lima, de quarenta e sete anos de idade, casado com Maria Helena Leitão Pinheiro Figueiredo Brito de Freitas Lima, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110648290M, emitido aos onze de Março de dois mil e cinco pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Rua Base de T'chinga número duzentos trinta e um, no Bairro da Coop, em Maputo, é celebrado, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, o presente contrato que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma M.M.C. Serviços, Limitada, e a forma de uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, sendo regida pelo presente contrato e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Zedequias Manganhela, número mil duzentos e noventa e cinco, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, assim como poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração de estações de serviço e a comercialização de combustíveis, óleos, massas lubrificantes e outros produtos destinados a veículos, serviços de lavagem, lubrificação e reparação de pneus;
- b) O agenciamento e representação comercial de marcas comerciais de veículos automóveis, respectivos equipamentos, baterias, peças, sobressalentes e acessórios, novos ou usados;
- c) O exercício do comércio de importação e exportação;
- d) O comércio em geral a grosso e a retalho;
- e) A prestação de serviços, comissões, consignações, representação comercial de sociedades, marcas e produtos, nacionais e estrangeiras.

Dois) Mediante deliberação da administração e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais que não se encontrem, por lei, impedida de exercê-las.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, poderá participar em outras sociedades existentes ou a constituir, assim como poderá exercer cargos sociais que decorram das referidas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondendo à soma das quotas seguidamente identificadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Francisco José Casquinha Cera; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Carlos Manuel Bolotinha de Freitas Lima.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração do presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A transmissão, total ou parcial de quotas, depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, assim como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, nos termos da lei, realizar suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem acordados com a administração da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelo presente contrato.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pela administração da sociedade, por meio de

anúncio publicado num dos jornais mais lidos na localidade onde a sociedade tenha a sua sede, com a antecedência mínima de quinze dias, bem como por meio de cartas dirigidas aos sócios e expedidas pela administração da sociedade com a mesma antecedência.

Três) A administração deverá convocar a assembleia geral sempre que a mesma tenha sido requerida por sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, sobre a aplicação dos resultados alcançados, sempre que necessário, a nomeação dos administradores da sociedade, bem como, se essa for a vontade expressa pela maioria dos votos ou assim resultar da lei, a nomeação dos membros que devam integrar o conselho fiscal ou fiscal único.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar validamente, sempre que se encontre presente ou representado pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas por quaisquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações de assembleia geral são tomadas por setenta e cinco por cento dos votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Na eventualidade da administração da sociedade ser constituída por um único administrador, não carecerão de deliberação da administração os actos que, pelo disposto no presente contrato, a ela se encontrem sujeitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- Pela assinatura de um dos seus administradores, sempre que a administração seja composta por um ou dois membros;
- Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de dois dos seus demais administradores,

sempre que a administração seja composta por um conselho de administração;

- Pela assinatura do administrador ou do(s) mandatário(s), nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal ou fiscal único, devendo ser este último contabilista inscrito no Ministério das Finanças.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integrem a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e sete. —
O Técnico, *Ilegível*.

NovaEnacomo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas doze a vinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, foi constituída entre ENACOMO – Empresa Nacional de Comércio, SARL, e Lusilite de Moçambique, SARL, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NovaEnacomo, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, número duzentos e oitenta e cinco, primeiro andar, nesta cidade de

Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação NovaEnacomo, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número duzentos e oitenta e cinco, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades relacionadas com o comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação, de toda a gama de materiais de construção, de produtos alimentares e diversos de consumo corrente, representação de marcas de produtos nacionais e estrangeiros, e ainda comércio de excedentes agrícolas, bem como prestação de serviços na área de comércio externo e assistência técnica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal e participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota de dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social e pertencente a sócia ENACOMO – Empresa Nacional de Comércio, SARL;
- Uma quota de dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social e pertencente a sócia Lusilite de Moçambique, SARL.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) A contrapartida da amortização será paga conforme previsto na legislação em vigor, sendo apresentadas as garantias acordadas entre as partes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A fiscalização dos actos do conselho de administração compete à assembleia geral dos sócios, cuja mesa será constituída por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, de preferência na sede da sociedade, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da administração da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar

sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Quatro) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital. Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas desde que representado cinquenta por cento do capital social.

Cinco) Dependem especialmente de deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição do conselho de administração;
- c) A exoneração de responsabilidades dos administradores;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra administradores e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação, oneração de bens imóveis e móveis sujeitos a registo e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Seis) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua nessa qualidade, através de anúncio publicado com a antecedência mínima de quinze dias no jornal de maior circulação do lugar da sede.

Sete) As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo a cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração, composto por um máximo de três membros e um mínimo de dois, eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete ao conselho de administração, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Administrar e gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis e móveis sujeitos a registo, mediante prévia aprovação pela assembleia geral;

d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;

e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;

f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;

g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;

h) Delegar a gestão da sociedade a terceiros.

Quatro) A sociedade obriga-se somente:

a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Cinco) Em caso algum podem os administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidas à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleições

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

Imopetro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e sete, exarada de folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social com admissão de novo sócio, onde que foi elevado o capital de dois milhões de meticais e um centavo, para dois milhões cento e trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e quarenta e quatro centavos, tendo-se verificado um aumento de cento e trinta e três mil trezentos trinta e três meticais e trinta e quatro centavos, subscrita pela Ener Invest, SARL e alterando-se por consequência do operado aumento de capital social e admissão de novo sócio é assim alterada a redacção do artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões cento e trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e quarenta e quatro centavos, correspondente à soma de dezasseis quotas iguais com o valor nominal de cento e trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e quatro centavos, cada uma e pertencentes aos sócios, BP Moçambique, Limitada; Chevron South Africa (Pty), Limited; Engen Petroleum Moçambique, Limitada; Moçacor Distribuidora de Combustíveis, SARL; Mobil Oil Moçambique, Limitada; Empresa Nacional de Petróleos de Moçambique - Petromoc, E.E.; Shel Moçambique, Limitada; Total Moçambique, SARL; Petrogal Moçambique, Limitada; Sasol Oil Moçambique, Limitada; Petromoc & Sasol, SARL; Petrogás, BOC Gases Moçambique, Limitada; Exor Petroleum Moçambique, Limitada; Vidagás, Limitada e Ener Invest, SARL.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

L.K – Consultoria e Construções Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e seis, exarada a folhas vinte e duas a vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do mesmo, se

procedeu na sociedade em epígrafe o aumento de capital e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo terceiro, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um bilião e quinhentos milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de setecentos e cinquenta milhões de meticais, integralmente realizada em bens pertencente ao sócio Luís César de Brito Kanje, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de setecentos e cinquenta milhões de meticais, integralmente realizado em bens pertencente a sócia Cláudia Maciel Suca Camal Kanje e correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme;

Maputo, três de Maio de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ernestinda Glória Samuel*.

TSALA – Material de Escritório e Consumíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100014009 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tsala – Material de Escritório e Consumíveis, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a firma TSALA – Material de Escritório e Consumíveis, Limitada, abreviadamente conhecida por TSALA, Limitada, e terá a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número novecentos e quarenta e seis, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e distribuição de todo o material de escritório e consumíveis;
- b) Serviço de fotocópias e encadernação.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá exercer outras actividades complementares, conexas por lei permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento cada uma e pertencentes aos sócios Gracinda Maria Samuel Cumbe Macuhane e Inácio Alexandre Seneta Macuhane, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento do sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar, a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração.

Dois) Podem ser gerentes da sociedade sócios ou estranhos à sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela morte, incapacidade ou inabilitação dos sócios, podendo continuar com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo o omissos no presente contrato, aplica-se a lei comercial moçambicana.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

GESTAP – Gestão de Peritagens, Avaliações e Sinistros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e sete, lavrada a folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e onze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária B do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Lucas João Muchanga, Orlando Francisco Simbine e João Lucas Jangaia, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de GESTAP – Gestão de Peritagens e Avaliações de Sinistros, Limitada, e tem a sua sede social em Maputo e exerce a sua actividade em todo o seu território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar, extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo social:

- a) Avaliações de viaturas e gestão de frotas;
- b) Peritagens e gestão de sinistros;
- c) Averiguações e reconstituições de sinistros;
- d) Controlo de danos, avaliação e negociação de orçamentos;
- e) Acompanhamento de reparações;
- f) Avaliação de viaturas e gestão de frotas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objectivo social diferente ou regulados por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objectivo social, mediante decisões unânimes dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, representado por três quotas, uma no valor de seis mil meticais, pertencente ao sócio Lucas João Muchanga; outra no valor de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Orlando Francisco Simbine, e outra no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio João Lucas Jangaia.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até um número limitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomados em assembleia geral.

Três) Qualquer sócio poderá fazer suprimimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em partes e seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade, dado por escrito.

Dois) Se a transmissão for autorizada, os outros sócios tem o direito de preferência relativamente a transmissão de qualquer quota, no todo ou em partes.

Três) Para efeitos do consentimento da sociedade e do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota comunicará a gerência da sociedade e a outros sócios por carta registada com aviso de recepção indicando o adquirente, o preço e as demais condições de transmissão, ou valor atribuído a quota, no caso de transmissão a título gratuito.

Quatro) A gerência convocará a assembleia geral da sociedade, para reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação referida no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade, se a assembleia geral devidamente convocada não reunir dentro do prazo fixado neste número, ou reunindo nada deliberar, sobre a transmissão entender-se-á que a sociedade a autoriza.

Cinco) O sócio não cedente deverá exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes à data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior.

Seis) O direito de preferência deve ser exercido por carta registada com aviso de recepção ou entrega por protocolo, na qual o sócio preferente deverá declarar inequivocamente se aceita as condições da transmissão, sem quaisquer restrições ou condicionamentos.

Sete) Se houver mais de um sócio a preferir, a quota a transmitir será dividida entre eles na proporção do valor das quotas que ao tempo possuírem.

Oito) No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, os herdeiros ou seus representantes tomarão parte do falecido ou interdito e exercerão em comum os direitos deste enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pelo sócio Lucas João Jangaia, que desde já fica nomeado gerente da sociedade com dispensa de caução, com a remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade pode amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou sem o seu consentimento, quando tenha ocorrido algum dos factos a seguir enumerados que os presentes estatutos considerem fundamento de amortização compulsiva:

- a) Quando o sócio for judicialmente declarado falido ou insolvente ou dissolvido ou extinto;

- b) Se a quota tiver objecto de arresto, penhorada ou sujeita a apreensão judicial, se o respectivo titular não conseguir desonerá-la, nos trinta dias seguintes à data em que tiver sido efectuado o registo de algum daqueles procedimentos;

- c) Se a quota tiver sido cedida contra o estabelecimento nos estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior será igual ao valor da quota que resultar do último balanço aprovado da sociedade, sem prejuízo do estabelecido no número dois do artigo ducentésimo trigésimo quinto do código das sociedades comerciais.

Três) Nos casos previstos na alínea c) do número um deste artigo, a amortização será realizada sem qualquer contrapartida, salvo acordo em contrário com o interessado.

Quatro) Deliberada a amortização, esta considerar-se-á desde logo realizada, deixando o sócio titular da quota de poder exercer direitos na sociedade.

Cinco) A amortização considerar-se-á liquidada pelo pagamento da contrapartida, se a houver, ou pela consignação em depósito do respectivo valor num Banco Comercial em Moçambique à ordem do respectivo titular.

Seis) O pagamento da contrapartida devida pela amortização será paga em duas prestações iguais, a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, a contar da data da fixação definitiva do valor da contrapartida.

ARTIGO DÉCIMO

Para além dos casos em que a lei o determina, dependem ainda de deliberação da gerência os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, de direitos sociais e de bens móveis que não sejam essenciais para o funcionamento da actividade social, incluindo veículos automóveis;
- b) Contrair empréstimos ou financiamentos;
- c) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos;
- d) A alienação, oneração ou locação de estabelecimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Salvo dos casos em que a lei ou os estatutos da sociedade exijam outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Dois) As convocatórias, para serem válidas, deverão indicar sempre os assuntos sobre os quais a assembleia terá de se pronunciar.

Três) As convocatórias para as assembleias gerais destinadas a aprovar o balanço, o relatório de gerência e as contas anuais da sociedade só serão válidas desde que sejam acompanhadas de um exemplar dos referidos documentos.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral serão elaboradas actas, das quais deverão constar as deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros apurados em cada exercício, depois de descontada a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e sem prejuízo de qualquer outra deliberação, distribuídos no fim de cada ano e em seguida a aprovação das contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade não se dissolverá nem pela vontade, nem pelo falecimento de um dos sócios, mas apenas nos casos referidos no artigo quadragésimo segundo da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A liquidação da sociedade será efectuada à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os diferendos ou litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade por razões relacionadas com a sociedade ou com a sua actividade, bem como com a interpretação e aplicação dos presentes estatutos, serão decididos por um tribunal arbitral.

Dois) Cada parte interessada no litígio deverá designar um árbitro.

Três) Os árbitros designados escolherão entre si o árbitro com funções de presidente se o seu número for ímpar; se o número de árbitros for par, estes escolherão um outro, o qual desempenhará as funções de presidente; na falta de acordo, o presidente será designado pelo presidente do Tribunal de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Qualquer alteração aos estatutos será feita por consenso entre os três sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O exercício social corresponderá ao ano civil, com início a um de Janeiro e termo a trinta e um de Dezembro de cada ano, e se procederá à elaboração do balanço patrimonial e demonstração de resultados.

Está conforme

Maputo, dois de Maio de dois mil e sete. — A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Equilíbrio Soluções de Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos cinquenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o alargamento do objecto social, o aumento de capital social e alteração parcial do pacto social onde eleva o capital social da sociedade de cinco mil meticais, tendo se verificado um aumento de quinze mil meticais, que deu entrada na caixa da sociedade em dinheiro pelos sócios na proporção das quotas que cada um detém por consequência são alteradas as redacções do artigo terceiro, número um do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade passa também a exercer as seguintes actividades:

Um) A sociedade pode prestar serviços de comissões e consignações;

- m) Representação de empresas nacionais e estrangeiras;
- n) Mediação e intermediação comercial;
- o) Procurement;

Representação comercial;

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas iguais com o valor nominal de dez mil meticais, cada uma e pertencente aos sócios Sheiss Sulemangi Gulamo Nabi e Alexandre Carlos Dorsan dos Santos.

Que em tudo não alterado por escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Abril de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

IMO – Quatro – Construção e Reparação de Edifícios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Outubro de dois mil e seis, exarada a folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas avulsas número dez do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Sérgio Gilberto Buduia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento de capital social e cessão de quotas, que em consequência do aludido aumento de capital social e cessão de quotas, alteram o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de um milhão quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos da Rocha e outra de quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Augusto Pereira dos Santos.

Em tudo o mais não alterado mantém as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, um de Fevereiro de dois mil e sete. — O Notário, *Ilegível*.

Dayi Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e seis, lavrada a folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Coulibaly Mahadou, Coulibaly Djimba, Fane Djakaridja, Mamadou Dombia e Mossandumou Coulibaly, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Dayi Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Guerra Popular, número quatrocentos e setenta e oito, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda a grosso e a retalho de electrodomésticos;
- b) Importação e exportação;
- c) Artigos de uso pessoal e boutique;
- d) Relojoaria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seis milhões de meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dois milhões e cem mil meticaís, o equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Coulibaly Mahadou;
- b) Uma quota no valor de novecentos mil meticaís, o equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Coulibaly Djimba;
- c) Uma quota no valor de um milhão e duzentos mil meticaís, o equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Fane Djakaridja;
- d) Duas quotas no valor de novecentos mil meticaís, o equivalente a quinze por cento do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Mamadou Dombia e Mossandou Coulibaly.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

ARTIGO SEXTO

Amortizações

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado. A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento;
- c) Por morte ou interdição de qualquer sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Coulibaly Mahadou, nomeado director executivo, na sua ausência pelo sócio Fane Djakaridja, que passará a ter funções de director-geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante, a assinatura do director executivo na sua ausência pelo sócio Fane Djakaridja, que passará a ter funções de director-geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, bem como o gerente poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo tempo.

Três) É proibido ao director executivo ou seus procuradores, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças e avals.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) A assembleia geral será convocada e presidida pelo gerente ou pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

Deliberação

Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação e dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordadas pelos sócios;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Recomendações

A sociedade pode em assembleia geral, por recomendação dos gerentes decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas não distribuídas ou outras formas disponíveis para distribuição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data da dissolução nos termos em acordarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e sete. —
O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

ATRANSENA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e seis, exarada de folhas trinta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo da conservadora Hortência Pedro Mondlane, foi constituída uma associação entre Augusto Massilela Timane, Justino Rubão Chiconela, Constantino Manhiça, André Elias, Reinaldo da Costa Chicote, Renato Monjane Nhacuongue, Luís Lucas Huo, Adriano Salatiel Andela, Lourenço Elias Gavumenda e Bernardo Inácio Ubisse Honwana, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A associação dos transportadores semi-colectivos de passageiros do distrito da Namaacha, de ora em diante designada ATRANSENA ou simplesmente associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa patrimonial e financeira.

Dois) A associação tem a sua sede na vila do distrito da Namaacha, ficando a direcção, desde já, autorizada a abrir delegações, sucursais e filiais em qualquer parte do território nacional.

Três) A associação constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Regime jurídico

A associação rege-se pela legislação que regula as associações de direito privado, pelo disposto nos presentes estatutos e demais regulamentos internos.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos e fins

Um) A associação tem por objecto:

- a) Identificar, analisar e discutir todos os problemas que surjam ou que venham a surgir inerentes à actividade dos transportadores semi-colectivos de passageiros do distrito da Namaacha;
- b) Analisar a aplicação prática da regulamentação vigente sobre a actividade de transportadores de semi-colectivo de passageiros, identificar constrangimentos e propor soluções às autoridades competentes;
- c) Cooperar com organismos congéneres, nacionais e internacionais, com vista a crescente melhoria na prossecução dos seus objectivos;
- d) Defender os interesses dos associados junto de quaisquer entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- e) Cooperar com as entidades referidas na alínea anterior com vista à realização de iniciativas de interesse mútuo;
- f) Diagnosticar e acompanhar a resolução de problemas que atinjam a sua actividade, a fim de definir uma estratégia comum, estabelecendo prioridades para o sector e propondo medidas adequadas à prossecução dessa estratégia.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos a associação poderá ainda promover convívios culturais e recreativos, passeios e outras iniciativas sociais entre os associados.

Três) A associação não tem quaisquer fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Receita da associação

Constitui receita da associação:

- a) O valor das jóias, quotas e outras contribuições dos sócios;
- b) O rendimento dos bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- c) Os donativos, heranças ou legados, e quaisquer fundos que venham a ser atribuídos;
- d) O produto da venda de publicações;
- e) Os resultados financeiros da aplicação dos recursos acima mencionados;
- f) Outras receitas que vierem a ser determinadas desde que não sejam ilícitas ou imorais.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO QUINTO

Categoria dos sócios

Um) A associação comporta as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios efectivos;
- c) Sócios honorários;

Dois) São associados fundadores todos aqueles que, directa ou indirectamente, concorrerem para a implantação da associação ou outorgarem a escritura pública da constituição da associação ou a ela aderirem no prazo de um mês a contar da data da celebração da referida escritura.

Três) São associados efectivos todos aqueles que colaborarem assiduamente com a associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos, pagando regularmente as quotas e outras contribuições no prazo e montante definido pela assembleia geral ou exerçam actividades ou cargos sociais.

Quatro) São sócios honorários os indivíduos ou entidades que, tendo prestado relevantes serviços à associação hajam merecido essa distinção por voto aprovado pela maioria da assembleia geral dos associados.

Cinco) Os direitos inerentes a cada uma das categorias de sócios acima identificadas será fixado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Admissão de sócios

Um) Podem ser membros da associação, todas as pessoas singulares e colectivas que aceitem os presentes estatutos e cuja actividade seja o exercício, com fins lucrativos, da actividade de transportador semi-colectivo de passageiros no distrito da Namaacha e que para tal estejam devidamente licenciados pela autoridade competente.

Dois) A admissão é feita mediante o pagamento da jóia seguido do preenchimento do modelo de admissão ao sócio disponível na sede da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Jóia e quota

Um) A primeira reunião da assembleia geral fixará o valor da jóia a que cada membro ficará obrigado a pagar, podendo ser em prestações, como condição para a sua admissão.

Dois) O valor das quotas será fixado anualmente pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade de sócio

A perda da qualidade de sócio ocorre nos seguintes casos:

- a) A pedido do interessado;
- b) Por falecimento;
- c) Pelo facto do associado ter deixado, voluntariamente de exercer a actividade transportadora ou pela cessação da respectiva licença;
- d) Por falta de pagamento do valor da quota ou outras obrigações nos termos definidos na regulamentação interna.

ARTIGO NONO

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Fazer parte dos órgãos sociais;
- b) Examinar as contas e os livros de escrituração nos períodos em que estejam patentes;

c) Participar activamente nas reuniões da assembleia geral e, quando as quotas estiverem em dia, exercer livremente o direito de voto;

- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- e) Requerer a convocação de reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários e regulamentares;
- f) Participar nas actividades da associação;
- g) Exigir a correcta defesa e protecção dos interesses dos associados junto de entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais;
- h) Usufruir de quaisquer vantagens inerentes à qualidade de associado.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos sócios

São deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia, quotas e outras contribuições, nos termos fixados pela Assembleia Geral;
- b) Participar nas reuniões das assembleias gerais na forma estabelecida;
- c) Exercer o cargo social para que foi eleito;
- d) Contribuir para elevar o prestígio e bom nome da associação e fomentar, pelos meios ao seu alcance, o seu desenvolvimento;
- e) Acatar as deliberações dos órgãos da associação e colaborar na concretização das deliberações tomadas pelos órgãos competentes;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos e demais regulamentação que vier a ser aprovada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente dirigir os trabalhos da assembleia geral sendo nas suas ausências substituído pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete redigir as actas das assembleias gerais bem como verificar as demais condições de funcionamento das sessões.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o relatório de actividades e aprovar as contas, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem da ordem do dia.

Dois) A assembleia geral poderá ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa da Direcção do Conselho Fiscal ou de um grupo de sócios que não seja inferior a um quarto dos associados com as quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formalização da convocação

Um) A convocação das reuniões da assembleia geral será formalizada pelo presidente da mesa, para o que deverá indicar se a reunião é ordinária ou extraordinária, quem teve iniciativa na convocação, data, local e hora da sua realização, bem assim a ordem dos trabalhos.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de avisos publicados num dos jornais mais lido no distrito, e com a antecedência mínima de quinze dias da data da sua realização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

Um) A assembleia geral não se reunirá em primeira convocatória sem que estejam presentes que representem mais de metade do conjunto dos associados.

Dois) Se a hora marcada para uma dada assembleia geral não estiverem presentes ou representados sócios que no seu conjunto perfaçam mais de metade de todos os sócios, a assembleia reunirá, em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com o número de associados que estiverem presentes.

Três) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Quatro) A assembleia geral que for especialmente convocada para deliberar sobre a dissolução da associação requer o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os associados inscritos e com as quotas em dia.

Cinco) O sócio que não possa estar presente numa dada reunião poderá delegar o seu voto noutro sócio mediante carta-credencial dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Discutir e aprovar o balanço e o relatório de contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

c) Deliberar se os exercícios dos cargos sociais são remunerados e no caso afirmativo aprovar a proposta de remuneração afirmativo;

d) Reapreciar ou invalidar actos ou determinações da direcção;

e) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;

f) Aprovar, sob proposta da direcção, as alterações dos presentes estatutos;

g) Aprovar, sob proposta da direcção, o plano e as linhas mestras de actuação da associação;

h) Fixar o valor da jóia e da quota a cobrar aos associados e actualização sempre que necessário;

i) Aprovar a execução de sócios sob proposta da direcção;

j) Aprovar o regulamento interno, sob proposta de direcção, bem como as suas alterações;

k) Decidir sobre a aquisição; alienação ou oneração de bens imóveis;

l) Deliberar sobre qualquer outro assunto não previsto nos presentes estatutos, ou cuja competência não tenha sido atribuída a nenhum outro órgão da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Direcção

Um) A direcção é o órgão de gestão corrente da associação e é constituída por um mínimo de três e um máximo de cinco membros.

Dois) A direcção é dirigida por um presidente eleito de entre os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões da direcção

Um) A direcção reúne-se pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocada pelo respectivo presidente, só podendo, porém, deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

Dois) Em caso de empate nas deliberações da direcção o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da direcção

Compete à direcção:

a) Representar a associação, em juízo ou fora dele;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

c) Propor a assembleia geral as linhas mestras da actuação da associação;

d) Elaborar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento e submeter à aprovação da assembleia geral;

e) Propor a assembleia geral alterações aos estatutos;

f) Elaborar o relatório de contas, o orçamento e o plano de actividades e submetê-los à apreciação e aprovação da assembleia geral;

g) Admitir novos membros e propor a sua exclusão;

h) Dar execução às deliberações e linhas gerais de actuação aprovadas pela assembleia geral;

i) Propor a realização de assembleias gerais extraordinárias sempre que houver razões que o justifiquem;

j) Estabelecer relações de cooperação com outras associações congéneres;

k) Promover todas as actividades que se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos da associação;

l) Elaborar o quadro de pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exercer a acção disciplinar;

m) Zelar pelo cumprimento da lei dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Assinaturas

Um) A associação obriga-se com as assinaturas de, pelo menos, dois membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente do seu presidente e na sua ausência quem este delegar.

Dois) A direcção fica desde já autorizada a abrir e movimentar contas bancárias em qualquer instituição bancária a sua escolha.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos em assembleia geral.

Dois) A eleição para o cargo de membro do Conselho Fiscal pode recair em pessoas estranhas à associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por mês, ou sempre que for convocado pelo respectivo presidente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos da direcção e examinar a escrituração e documentos da associação com periodicidade regular;

b) Emitir parecer sobre o relatório balanço e contas do exercício, plano de actividades e orçamento anuais e sobre qualquer outro assunto que a direcção submeter à sua apreciação;

c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e demais documentos que lhe serve de suporte;

- d) Propor a convocação da assembleia geral, quando haja fundamento para tal;
- e) Em geral, fiscalizar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se :

- a) Quando a assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar, com o voto favorável de três quartos de todos os associados;
- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determinem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Liquidação

Um) A liquidação da associação será feita por uma comissão eleita pela assembleia geral.

Dois) Satisfeitas as dívidas, realizado o activo e apurado o remanescente, este terá o destino que a assembleia geral fixar.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Serão considerados sócios fundadores, para além daqueles que outorgarem a escritura pública da constituição da associação, todos os que vierem à aderir a associação no prazo de um mês contado a data da referida escritura.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, vinte e três de Maio de dois mil e seis. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Maganlal Irá e Parantibai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e sete, lavrada a folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço B da Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão e cedência de quotas alterando-se deste modo o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas

desiguais, sendo uma no valor de sessenta mil meticais, subscrita pelo sócio Maganlal Irá, outra no valor de vinte mil meticais, subscrita pelo sócio Parati Bai Natu e duas quotas iguais no valor de dez mil meticais subscritas pelos sócios Hitendra Cumar Maganlal e Minicha Banu Vaja.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e sete. — O Ajudante, *António Manuel Matusse*.

REMM Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100014750 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada REMM Technology, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre Raquel Amélia Júlio Matsinhe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero zero um um seis dois oito Y, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo; Energy Marecha, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte número BN dois cinco seis cinco oito oito, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e seis, pelo Governo da República do Zimbabwe, acidentalmente nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de REMM Technology, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel, número mil quinhentos e cinco.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julguem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços na área de informática e

electricidade, venda de acessórios de computadores e material eléctrico, assistência técnica a empresas, consultoria e serviços electrónicos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Raquel Amélia Júlio Matsinhe;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Energy Marecha.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) A contrapartida da amortização será paga conforme previsto na legislação em vigor, sendo apresentadas as garantias acordadas entre as partes.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por todos os sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de sócios suficientes para prefazerem a maioria do capital social, bastando uma única assinatura para actos de expediente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Em caso algum podem os administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Banco Oportunidade de Moçambique, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o número dezassete mil trezentos e sessenta e três a folhas sessenta verso do C traço quarenta e três, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Banco Oportunidade de Moçambique, SARL – BOM.

Benjamin Petrus Botha, natural de Africa de Sul, de nacionalidade Sul-Africana, casado com Elsie Magdalena Botha, em regime de comunhão de adquiridos, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte de n.º 4458815562, emitido aos sete de Maio de dois mil e quatro pelo Departamento Sul-Africano do Interior, na qualidade de director executivo do Banco Oportunidade de Moçambique, S.A.R.L., conforme acta avulsa sem número datada de sete de Novembro do ano transacto.

Considerando que:

Um) A sociedade anónima de responsabilidade limitada Banco Oportunidade de Moçambique, S.A.R.L., cujo capital integralmente subscrito em bens e dinheiro é de quarenta biliões e novecentos milhões de meticais o equivalente a quarenta milhões e novecentos mil meticais da nova família, é uma sociedade constituída por escritura pública de vinte e dois de Dezembro de dois mil e quatro, lavrada de folhas vinte e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo.

Dois) O pacto social sofreu uma única alteração, através da escritura pública de vinte e um de Abril de dois mil e cinco, lavrada de folhas oitenta e duas e seguintes do livro para escrituras diversas número seiscentos e noventa traço AA do Primeiro Cartório Notarial de Maputo;

Três) De harmonia com a Acta Avulsa sem número da assembleia geral extraordinária de vinte e oito de Novembro de dois mil e seis deliberou-se que, de acordo com a nova regulamentação do Banco de Moçambique, mais precisamente o aviso n.º 4/GGBM/2005, no que concerne ao capital social mínimo da instituição bancária aqui em apreço, este terá que ser aumentado; pelo que.

Quatro) O accionista Opportunity Transformation Investments Inc., actualmente titular de novecentas e sessenta acções num valor total de vinte e quatro biliões de meticais da antiga família, correspondentes a cinquenta e oito vírgula sessenta e oito por cento do capital social, procederá o aumento da sua participação social no valor de vinte milhões, duzentos e setenta e cinco mil meticais da nova família, à participação anteriormente detida, pelo que na totalidade passará a deter mil setecentas e setenta e uma acções correspondentes ao valor total de quarenta e quatro milhões, duzentos setenta e cinco mil meticais da nova família, representando cinquenta e nove vírgula oitenta e sete por cento do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, S.A.R.L.;

Cinco) O accionista Oikocredit Ecumenical Development Cooperative Society U.A., actualmente titular de trezentas e sessenta acções num valor total de nove biliões de meticais da antiga família, correspondente a vinte e dois vírgula zero, zero por cento do capital social, procederá o aumento da sua participação social no montante de três milhões, cento e vinte e cinco mil meticais da nova família, à sua participação anteriormente detida, pelo que na totalidade passará a deter quatrocentas e oitenta e cinco acções correspondentes ao valor de doze milhões, cento e vinte e cinco mil meticais da nova família, representando dezasseis vírgula quarenta por cento do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, S.A.R.L.;

Seis) O accionista Cooperative for Assistance and Relief Everywhere In. (CARE Mozambique) actualmente titular de vinte e quatro acções num valor total de seiscentos milhões de meticais da antiga família, correspondente a um vírgula quarenta e sete por cento do capital social, procederá o aumento da sua participação social no montante de nove milhões, seiscentos e cinquenta mil meticais da nova família, à sua participação anteriormente detida, através do valor a que tem direito pela transferência da carteira de crédito dos activos do programa CRESCE, adquirido pelo B.O.M, pelo que na totalidade passará a deter quatrocentas e dez acções correspondentes ao valor de dez milhões, duzentos e cinquenta mil meticais da nova família, representando treze vírgula oitenta e seis por cento do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, S.A.R.L.;

Sete) Os restantes accionistas não subscreveram, não acompanharam nem contribuíram para o aumento do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, S.A.R.L., pelo que mantém o valor das suas e iniciais participações e respectivas acções, subsequentemente as suas percentagens de participação no capital social diminuiram tendo em conta o novo capital aumentado, passando a deter as seguintes participações:

Oito) O accionista Opportunity International Bank of Malawi que era detentor de noventa e seis acções num valor total de dois biliões e quatrocentos milhões de meticais da antiga família, correspondente a cinco vírgula oitenta e sete por cento do capital social, por força do aumento e da sua não subscrição do mesmo, passará, actualmente, a deter três vírgula vinte e cinco por cento do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, S.A.R.L.;

Nove) O accionista Mano Paul Kamaleson era detentor de uma acção num valor total de vinte e cinco milhões de meticais da antiga família, correspondente a zero vírgula zero, seis por cento do capital social, por força do aumento e da sua não subscrição do mesmo, passará, actualmente, a deter zero vírgula zero, três por cento do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, S.A.R.L.;

Dez) O accionista Richard James Halmekangas era detentor de uma acção no valor de vinte e cinco milhões de meticais antiga família, correspondente a zero vírgula zero, seis por cento do capital social, por força do aumento e da sua não subscrição do mesmo, passará, actualmente, a deter zero vírgula zero, três por cento do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, S.A.R.L.;

Onze) O accionista Union-Transport Holding Inc. era detentor de noventa e seis acções num valor total de dois biliões e quatrocentos milhões de meticais da antiga família, correspondente a cinco vírgula oitenta e sete por cento do capital social, por força do aumento e da sua não subscrição do mesmo, passará, actualmente, a deter três vírgula vinte e cinco por cento do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, S.A.R.L.;

Doze) O accionista Dennis Barsena era detentor de noventa e seis acções num valor total de dois biliões e quatrocentos milhões de meticais da antiga família, correspondente a cinco vírgula oitenta e sete por cento do capital social, por força do aumento e da sua não subscrição do mesmo, passará, actualmente, a deter três vírgula vinte e cinco por cento do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, S.A.R.L.;

Treze) O accionista Dale Hanson-Bourke era detentor de uma acção no valor de vinte e cinco milhões de meticais da antiga família, correspondente a zero vírgula zero, seis por cento do capital social, por força do aumento e da sua não subscrição do mesmo, passará, actualmente, a deter zero vírgula zero, três por cento do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, S.A.R.L.;

Catorze) A accionista Eleanor Carolyn Slease era detentora de uma acção no valor de vinte e cinco milhões de meticais da antiga família, correspondente a zero vírgula zero, seis por cento do capital social, por força do aumento e da sua não subscrição do mesmo, passará, actualmente, a deter zero vírgula zero, três por cento do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, S.A.R.L.;

Quinze) Assim, o capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, S.A.R.L. passará a ser de setenta e três milhões, novecentos e cinquenta mil meticais da nova família, representando duas mil, novecentas e cinquenta e oito acções de vinte e cinco mil meticais da nova família, cada uma;

Dezasseis) Por todos os accionistas da sociedade foi dito que para a inteira validade deste aumento do capital social e consequente alteração do pacto social, prestam o seu e que, de comum acordo alteram a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de setenta e três milhões, novecentos e cinquenta mil meticais da nova família. O capital divide-

se em duas mil novecentas e cinquenta e oito acções e cada acção possui um valor facial de vinte e cinco mil meticais. O capital é integralmente subscrito em bens e dinheiro pelos accionistas da seguinte forma:

- a) Opportunity Transformation Investments Inc., detentor de mil, setecentas e setenta e uma acções, no valor total de quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta e nove vírgula oitenta e sete por cento do capital social;
- b) Oikocredit Ecumenical Development Cooperative Society U.A. detentor de quatrocentas e oitenta e cinco acções, no valor de doze milhões, cento e vinte e cinco mil meticais, o correspondente a dezasseis vírgula quarenta por cento do capital social;
- c) Opportunity International Bank of Malawi detentor de noventa e seis acções, no valor de dois milhões, quatrocentos meticais, o correspondente a três, vírgula vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Cooperative for Assistance and Relief Everywhere In. (CARE Mozambique) detentor de quatrocentas e dez acções, no valor de dez milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a treze vírgula oitenta e seis por cento do capital social;
- e) Union-Transport Holding Inc. detentor de noventa e seis acções, no valor total de dois milhões e quatrocentos mil de meticais, o correspondente a três vírgula vinte e cinco por cento do capital social;
- f) Dennis Barsena detentor de noventa e seis acções, no valor total de dois milhões e quatrocentos mil de meticais, o correspondente a três vírgula vinte e cinco por cento do capital social;
- g) Dale Hanson-Bourke detentor de uma acção, no valor de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a zero vírgula zero, três por cento do capital social;
- h) Eleanor Carolyn Slease detentora de uma acção, no valor de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a zero vírgula zero, três por cento do capital social;
- i) Richard James Halmekangas detentor de uma acção, no valor de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a zero vírgula zero, três por cento do capital social;
- j) Mano Paul Kamaleson detentor de uma acção, no valor de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a zero vírgula zero, três por cento do capital social.

Dois)

Que, em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do contrato de sociedade anterior.

Instruem o presente acto:

Acta da assembleia geral extraordinária, de sete de Novembro de dois mil e seis;

Boletim da República, III série, n.º 10, de 9 de Março de 2005;

Boletim da República, III série, n.º 30, de 27 de Julho de 2005;

Comprovativos do aumento do capital social.

Maputo, oito de Maio de dois mil e sete. —
O Ajudante, *Ilegível*.

K2 - Consult (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e duas verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e quatro traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, que de harmonia com as deliberações da assembleia geral extraordinária da mencionada sociedade, reunida em vinte e dois de Novembro de dois mil e seis, constante da acta avulsa, que me apresentaram e arquivo, pela presente escritura pública a sociedade K2 Techtop Consult (Moçambique), Limitada altera a sua denominação social que passa para a nova denominação de K2-Consult (Moçambique), Limitada.

Que sócio Mohamed Kurshid Abdul Razak cede na totalidade a sua quota pelo seu valor nominal a António Chambal.

Que todos sócios aceitaram a alteração da denominação da sociedade.

Que o sócio Mohamed Kurshid Abdul Razak se retira desde já da sociedade e nada tem haver com ela.

Que o sócio António Chambal aceita receber a quota nas condições acima mencionadas e nos precisos termos ora exarados.

Por força das deliberações de alterações de denominação e cessão de quotas ora verificada, altera-se as relações dos artigos primeiro e quinto dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de K2-Consult (Moçambique), Limitada.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento pertencente a K2 Consult A/S Denmark;

- b) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticais, correspondente a seis por cento, pertencente a Anise Bilkis Sacranie;
- c) Uma quota no valor nominal de oitocentos meticais, correspondente a quatro por cento pertencente a António Chambal.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e sete. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*

UNIBASMA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e quatro, lavrada de folhas vinte e sete a folhas trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Maria Salva de Oliveira Reves, ajudante D principal e substituta do notário do mesmo cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial, onde os sócios dividem aquela quota em três novas quotas sendo uma do valor nominal de vinte milhões de meticais que reserva para si e outra de seis milhões e quinhentos mil meticais que cede ao Faissal Dakhlalar Antar e o restante ao de três milhões e quinhentos meticais cede ao Ibrahim Antar, e por consequência desta divisão alteram o número um do artigo quinto do capital social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de sete quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Tarlal Basma;
- Uma quota no valor de oito mil meticais, pertencente ao sócio Ramez Basma;
- Uma quota no valor de oito mil meticais, pertencente ao sócio Hussein Basma;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mohamed Basma;
- Uma quota no valor de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Hassan Basma;
- Uma quota no valor de seis mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Faissal Antar;
- Uma quota no valor de três mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Ibrahim Antar.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme
Maputo, sete de Maio do ano dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

UNIBASMA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho de dois mil e quatro, lavrada de folhas cinquenta e seis verso a sessenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento e catorze traço C do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Jaime Bulande Guta, mestrado em Ciências Jurídicas e notário do referido cartório, se procedeu, na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quota, aumento do capital, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Hassan Basma, cede a totalidade da sua quota de quatro milhões de meticais, ou seja oito por cento do capital social a favor do Mohamed Tarlal Basma;

Que o sócio Tarlal Basma divide a sua quota, em três novas sendo uma no valor de doze por cento do capital social ou seja seis milhões de meticais, que reserva para si, outra de doze por cento do capital social ou seja seis milhões de meticais, que cede a favor de Allie Basma e outra de seis por cento do capital social ou seja três milhões de meticais, que cede a favor do Joseph Basma, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que, o sócio Ramez Basma divide a sua quota de oito milhões de meticais em duas novas quotas desiguais sendo uma de doze por cento do capital social ou seja seis milhões de meticais, que reserva para si e outra de quatro por cento do capital social ou seja dois milhões de meticais, que cede a favor do Joseph Basma.

Que, o sócio Hussein Basma divide a sua quota de oito milhões de meticais em duas novas quotas desiguais sendo uma de doze por cento do capital social ou seja cinco milhões de meticais, que reserva para si e outra de seis por cento do capital social ou seja três milhões de meticais, que cede a favor do Mohamed Ramez Basma que entra para a sociedade como novo sócio.

Que o sócio Mahomed Hassan Basma divide a sua quota em duas novas quotas sendo uma de oito por cento do capital social ou seja quatro milhões de meticais, que reserva para si e outra de dois por cento do capital social ou seja um milhão de meticais, que cede a favor do Mohamed Ramez Basma, que entra para a sociedade como nova sócia

Que, o sócio Hassan Basma, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que, os sócios elevam o capital social de cinquenta milhões de meticais para quatro biliões e oitocentos milhões de meticais, sendo a importância de aumento de quatro biliões, setecentos e cinquenta meticais, subscrito e realizado em dinheiro na proporção das suas quotas que já deram entrada na caixa social.

Que, em consequência da divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e aumento do capital social, aqui verificada é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro biliões e oitocentos milhões de meticais, divididos em dez quotas desiguais:

- Ramez Mohamed Basma, com quinhentos e setenta e seis milhões de meticais;
- Tarlal Basma, com quinhentos e setenta e seis milhões de meticais;
- Mohamed Hassan Basma, com trezentos e oitenta e quatro milhões de meticais;
- Hussein Basma, com quatrocentos e oitenta milhões de meticais;
- Faisal Dakhalah Antar, com seiscentos e vinte e quatro milhões de meticais;
- Ibrahim Dakhalah Antar, com trezentos e trinta e seis milhões de meticais;
- Allie Basma, com quinhentos e setenta e seis milhões de meticais;
- Joseph Basma, com quatrocentos e oitenta milhões de meticais;
- Mohamed Tarlal Basma, com trezentos e oitenta e quatro milhões de meticais;
- Mohamed Ramez Basma, com trezentos e oitenta e quatro milhões de meticais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

AJ& Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe o aumento de capital social, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social, elevam o capital social de dez mil meticais para duzentos mil meticais, tendo se verificado um aumento de cento e noventa meticais e que por consequência é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em seis quotas, sendo quatro iguais com o valor nominal de quarenta mil meticais, cada uma pertencente aos sócios,

Manuel Augusto Rodrigues, Adérito Francisco Paco, Acissa Abdul Gafur e Venessa Vieira Sousa; uma com o valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Guilherme Dode Daniel; e outra quota com o valor

nominal de dez mil meticais, pertencente a AJ& Moçambique, Limitada.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e sete. —
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.